

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102015032487-1 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 23/12/2015

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS-UNICAMP (BRSP)

Inventor: RICARDO MATHIAS ORLANDO, GEORGE MOREIRA FALETE

MOTA, JARBAS JOSÉ RODRIGUES ROHWEDDER @FIG

Título: "Método e dispositivo automático para volatilização, evaporação,

fusão, secagem e concentração de substâncias "

PARECER

Por meio da petição n° 870210116394 de 16/12/2021, o depositante respondeu ao parecer de exigência notificado na RPI 2646 de 21 de setembro de 2021.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas						
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data			
Relatório Descritivo	1 a 9	014150001909	31/12/2015			
Quadro Reivindicatório 1 a 4		870210116394	16/12/2021			
Desenhos	1 a 2	014150001909	31/12/2015			
Resumo	1	014150001909	31/12/2015			

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	x	

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI

Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x	

Comentários/Justificativas

A exigência formulada no parecer técnico de exigência notificado na RPI 2646 de 21 de setembro de 2021 foi cumprida satisfatoriamente. Portanto, o presente pedido está de acordo com os artigos 24 e 25 da LPI e com a IN 30/2013.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
D1	US 5.100.623 A	31/03/1992

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1 a 13		
	Não	-		
Novidade	Sim	1 a 13		
	Não	-		
Atividade Inventiva	Sim	1 a 13		
	Não	-		

Comentários/Justificativas

A matéria pleiteada no presente pedido é nova, inventiva e possui aplicação industrial pelos motivos já expostos no parecer de exigência notificado na RPI 2646 de 21 de setembro de 2021.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2021.

Adriana Brigante Deorsola Pesquisador/ Mat. Nº 1549895 DIRPA / CGPAT I/DINOR Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 006/17